



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA CULTURA E A
MVB BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DA DIVERSIDADE CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, nos termos do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020 e Portaria MTur Nº 390, de 18 de Dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº 05.457.283/0015-14, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 3º andar, CEP 70.068-900, neste ato representada pelo Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, Senhor ALDO LUIZ VALENTIM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.760.987-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 259.902.708-01; e a MVB BRASIL LTDA, sociedade constituída e organizada no Brasil, com sede Rua Cristiano Viana, 61 casa 5, CEP 05411-000 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 26.714.809/0001-79, neste ato representada por seu administrador RICARDO DE MACEDO COSTA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 16.304.189 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.118.991-15, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 610, apto. 157 – Itaim Bibi CEP 04542-000, na cidade de São Paulo doravante denominada “Metabooks”

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas das Leis n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 36 meses a contar de 13 de agosto de 2021 até 12 de agosto de 2024 e alterar a redação das cláusulas SEXTA - DA GRATUIDADE e a Décima Primeira - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

Cláusula Segunda – Das alterações

A **Cláusula SEXTA - DA GRATUIDADE**, passa a ter a seguinte redação:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado,

tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

A Cláusula Décima Primeira - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO, passa a ter a seguinte redação:

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Cláusula Quarta - Da publicação

A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Ministério do Turismo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

(assinado eletronicamente)

ALDO LUIZ VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural
Secretaria Especial da Cultura
Ministério Do Turismo

(assinado eletronicamente)

RICARDO DE MACEDO COSTA

MVB Brasil LTDA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

NOME: **Edemar Viotto Junior**

CPF: 148.978.078-59

RG: 22.310.790-6 SSP/SP

(assinado eletronicamente)

NOME: **Ana Maria da Costa Souza**

CPF: 116.941.061-87

RG: 311.693 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 12/08/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria da Costa Souza, Testemunha**, em 12/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Macedo Costa, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Edemar Viotto Junior, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1101174** e o código CRC **9D7E4FCF**.